ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

INSTITUI O "MAPA DIGITAL DE INSUMOS DA SAÚDE" E DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, VACINAS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIAS MUNICIPAIS E HOSPITAIS PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, COMPLEMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 14.654/2023.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o dever de transparência ativa sobre o estoque e a disponibilidade de medicamentos e insumos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como vacinas e equipamentos de saúde essenciais, em todas as unidades de dispensação pública, sem criação de novos órgãos ou alteração na estrutura administrativa.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, aplicativo móvel e API aberta de fácil acesso, a atualização diária (ou em tempo real, quando tecnicamente viável) dos níveis de estoque de cada unidade de dispensação, informando:

I - Nome genérico do medicamento ou insumo;
II - Quantidade disponível em cada unidade;
III - Unidades de saúde onde o item se encontra disponível para retirada imediata;
IV - Previsão de reposição para itens em falta, incluindo data estimada e fornecedor responsável, quando houver dados disponíveis;
V - Data de validade aproximada dos lotes disponíveis (agregada, sem identificação individual);
VI - Histórico de estoque dos últimos 30 dias para análise de tendências.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis, incluindo compatibilidade com leitores de tela para deficientes visuais, e exportáveis em padrões abertos (ex.: CSV, JSON) para uso por cidadãos e pesquisadores, utilizando recursos tecnológicos existentes no município.

Art. 3º A divulgação dos dados deve respeitar integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), não sendo permitida a vinculação de informações de pacientes ao sistema de estoque público. Adicionalmente, o sistema deverá implementar medidas de segurança cibernética para proteger os dados contra acessos não autorizados.

Art. 4º Para promover a participação cidadã, o sistema deverá incluir funcionalidades como:

I - Alertas por e-mail ou aplicativo para reposição de itens específicos;
II - Formulário para denúncias de discrepâncias entre o mapa digital e a realidade nas unidades;
III - Integração com o Sistema Único de Saúde (SUS) para sincronização de dados nacionais.

Art. 5º O Poder Executivo designará um órgão fiscalizador independente, como o Conselho Municipal de Saúde, para auditar anualmente o cumprimento desta Lei e publicar relatórios públicos sobre a efetividade do Mapa Digital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, com obrigatoriedade de fase piloto de testes em pelo menos 20% das unidades de saúde nos primeiros 30 dias, sem acarretar novos custos orçamentários além dos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de fevereiro de 2026.

ANINHA CARDOSO

Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o "Mapa Digital de Insumos da Saúde" como uma ferramenta inovadora e inédita no âmbito municipal de Campina Grande, promovendo transparência ativa e participação cidadã na gestão de estoques de medicamentos, insumos, vacinas e equipamentos essenciais.

Diferentemente de iniciativas existentes, como o PL 1258/2025 (que obriga farmácias populares a afixar listas físicas visíveis de medicamentos gratuitos, sem elementos digitais ou detalhes de estoque), o PL 1255/2025 (que cria o Sistema Municipal de Logística em Saúde - SMLS para envio domiciliar de medicamentos indisponíveis em até 48 horas, focando em logística e não em divulgação pública), o PL 1335/2025 (divulgação mensal de relatórios genéricos de fornecimento e estoque em farmácias públicas, sem interatividade) ou o PL 173/2025 (divulgação simples de listas de medicamentos disponíveis e faltosos), este PL introduz atualizações diárias/em tempo real, API aberta para desenvolvedores, alertas personalizados, histórico de tendências e funcionalidades de denúncia, elementos ausentes em qualquer legislação municipal atual.

Ele complementa a Lei Federal 14.654/2023 e atende à ação do MPPB de janeiro de 2026 por divulgação quinzenal, mas vai além ao incorporar tecnologia acessível e auditoria independente, reduzindo desperdícios, combatendo corrupção e empoderando a população.

Alinha-se ao crescimento de 60,4% nos atendimentos da Atenção Primária em 2025, garantindo eficiência sem sobrepor ou repetir normas vigentes, conforme verificado em buscas no SAPL e portais oficiais. Essa abordagem única fomenta a governança digital, inspirada em boas práticas de outros municípios, sem vícios formais ou materiais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de fevereiro de 2026.

A Autora.